



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
Rua Sólon de Lucena nº. 10 – Centro
CNPJ – 08.767.154/0001-15

Lei Municipal nº 1078 de 27 de novembro de 2019

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO, SOB O REGIME DE PLANTÕES, PARA OS SERVIDORES DA SAÚDE, OS QUAIS EXERCEM OS CARGOS DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM, ENFERMEIRO, SOCORRISTA, VIGILANTE E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS JUNTO AO HOSPITAL E SAMU NO MUNICÍPIO DE BREJO DO CRUZ – PB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Adota o novo regime de horário para o plantão dos servidores da saúde, os quais exercem os cargos de Técnico de Enfermagem, Enfermeiro, Socorrista, Vigilante e Auxiliar de Serviços Gerais junto ao Hospital e SAMU do Município.

Art. 2º. O novo regime de horário que trata o caput do artigo anterior será realizado, através de **Escala**, a ser publicada pela Secretaria Municipal de Saúde, junto ao **Samu e Hospital Municipal**, na data máxima do dia 25 (vinte e cinco) de cada mês anterior a supracitada escala, informando quais os profissionais e horários estipulados para o mês seguinte;

Art. 3º. Fica determinado que os aludidos funcionários municipais de saúde, relacionados no artigo 1º da presente lei, atenderão a jornada de trabalho sob o regime de plantões.

Parágrafo único – O regime de plantão estabelecido no *caput* será de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

Art. 4º. A falta de cumprimento dos horários determinados na **Escala Mensal**, ou a sua execução de forma não satisfatória de modo injustificado **gerará o corte no ponto, acarretando a redução salarial e abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar** (quando for o caso), uma vez que viola os princípios da assiduidade, continuidade e eficiência inerentes aos serviços públicos municipais.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros e legais retroativos a 1º de setembro de 2019, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito de Brejo do Cruz-PB, 27 de novembro de 2019



Francisco Dutra Sobrinho
Prefeito Municipal